

VIII ENCONTRO DO INSTITUTO ADOLFO LUTZ

AVALIAÇÃO DOS LIPÍDIOS E ÁCIDOS GRAXOS POLINSATURADOS EM FÓRMULA INFANTIL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.

Kus MMM¹, Aued-Pimentel S², Mancini-Filho J¹.

Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP¹; Instituto Adolfo Lutz, São Paulo, SP² e-mail: mahyarakus@yahoo.com.br

A portaria brasileira nº 977 (1998) e a norma do *Codex Alimentarius* stan-72 (2007) preconizam valores de lipídios e ácidos graxos para fórmula infantil. O trabalho quantificou os teores de lipídios e ácidos graxos polinsaturados (ácido linoléico, α -linolênico, ácido araquidônico e ácido docosahexaenóico) naqueles alimentos e comparou-os com as recomendações. Foram estudadas 14 fórmulas infantis. A determinação dos lipídios seguiu o método de Roese Gottlieb e os ésteres metílicos de ácidos graxos, preparados segundo Hartman e Lago e foram analisados por cromatografia gasosa com detector de ionização em chama e quantificados com padrão interno de EMAG 23:0. Duas fórmulas infantis apresentaram valores de lipídios de próximos ao preconizados pela legislação brasileira, as demais apresentaram valores inferiores; todas as fórmulas infantis analisadas estavam de acordo com as recomendações dos órgãos para ácido linoléico. Já para ácido α -linolênico apenas uma apresentou valor acima do recomendado pelo *Codex Alimentarius*. A razão de ácido linoléico/ ácido α - entre 5 e 15 foi observada para a maioria das fórmulas infantis. Dentre as 14 amostras comerciais 6 eram suplementadas, destas três apresentaram valores de ácido araquidônico maiores que do ácido docosahexaenóico; em duas amostras os valores de ácido araquidônico foram menores que de ácido docosahexaenóico e apenas uma amostra apresentou valores próximos de ácido araquidônico e ácido docosahexaenóico, que é o recomendado. Em geral, todas as fórmulas infantis estavam em desacordo com a Portaria nº 997 (1998) e/ou *Codex Alimentarius* stan-72 (2007), em pelo menos um dos parâmetros analisados. Os resultados indicam a necessidade de um monitoramento contínuo das fórmulas infantis comerciais, quanto aos parâmetros preconizados na legislação, uma vez que é freqüente o uso destes produtos e sua qualidade nutricional pode ter grande influência no desenvolvimento infantil.